



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Licitações e Contratos

**PE-18/2017**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Prezados, boa Tarde!

**Solicito esclarecimento**, conforme abaixo:

7.8.3.1. A comprovação do vínculo profissional poderá ser efetuada mediante a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Licitante como Contratante, do Contrato Social do Licitante em que conste o detentor do acervo técnico como sócio ou do contrato de Trabalho.

**PERGUNTA:** Poderá ser apresentado contrato de prestação de serviços do engenheiro? tendo em vista que conforme Acórdãos 2.993/2009, 1.052/2011, 1.924/2011, 2.344/2011, 643/2012 e 971/2012, o mesmo está regido pela legislação civil comum, firmado entre a empresa e o profissional, para fins de comprovação de qualificação técnica.

**RESPOSTA**

A comprovação pode ser feita através do contrato de prestação de serviço desde que conste a Licitante como Contratante.

Atenciosamente,

Eng. Dilson José Couto Filho

Núcleo de Gestão Predial - TRT-MG